

lei nº 713/86

03107539'0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO MURTINHO

AV. MANOELRA Nº 398

CENTRO - CEP 79280

PORTO MURTINHO

MS

Concede Aumento Salarial aos
Funcionários Ativos de todas as
Setores, Inativos e Pensionistas, do
Município de Porto Murtinho-MS,
e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado de
Mato Grosso do Sul, Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica Concedido aumento salarial aos Servidores
Municipais Com Cargos de Provimentos Efetivo e
em Comissão, nos moldes fixados no Art. 3º desta
lei.

Artigo 2º - A lotação do Quadro de Pessoal, deverá ser feita
dentro da estrita necessidade e não deve ultrapassar
em hipótese nenhuma, o nº de Cargos Constantes,
dos Anexos I e II, da lei 685 de 12 de Julho de 1985.

Artigo 3º - O aumento salarial será de 34% (Trinta e quatro
por cento), Conforme o aumento que teve o Salário mí-
nimo, sendo que, acima desse valor será acrecenta-
do mais 8% (Oito por cento), Conforme Decreto nº 2.283,
de 27 de Fevereiro de 1986, Artigo 21, Parágrafo Único,
restabelecendo o reajuste anual para 1º de Março de
1987. Entretanto, antecipar-se-á a sua correção automá-
ticamente, toda vez que, a inflação acumulada
atingir 20% (Vinte por cento).

Artigo 4º - Os professores Com Curso de formação regular pa-
ra o Magisterio Oficial da 1ª a 4ª Série, que tenha
o regime de 22,0 (Vinte e Duas) horas de trabalho....

- Segue -

Continuação da lei nº 713/86...

... Semanais, perceberão seus salários conforme estipulado nesta lei, não podendo receber salários inferiores a 01(um) Salário Mínimo Unificado do País.

Artigo 5º - Os Servidores lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que ocupam Cargos em Comissão, Constante do Anexo II, da lei nº 686, de 12 de Julho de 1985.

Artigo 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a abrir Orcitos Suplementares necessários para atender as despesas decorrentes do Aumento Salarial, dentro dos princípios do lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Mur-
tinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Junho
de 1986.

33107539'0001.32

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO MURTIÑO

AV. LARANJEIRA Nº 398

CENTRO CEP 79200

PORTO MURTIÑO

MS

MZVM A.
Marcionil Marques dos Santos
Prefeito Municipal.